



Resolução CONSEMA nº 497/2023

Altera a Resolução 383/2018 que dispõe sobre os procedimentos e critérios para certificação e exploração de florestas plantadas com espécies nativas desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do caput do Artigo 16 da Resolução 383/2018, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 16 Fica garantida a continuidade da emissão de autorização para o corte de árvores comprovadamente plantadas que não se enquadrem nos dispositivos do art. 5º desta Resolução desde que os plantios sejam regularizados através da emissão de Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa – CIFPEN, em até 5 (cinco) anos a contar da data de 22 de Outubro de 2023.

Art. 2º . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2023.

Publicado no DOE do dia 19/10/2023
PROA nº: 18/0500-0004362-6

Marcelo Camardelli
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura